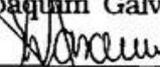
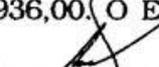
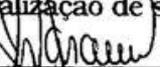




**R.2 - (Título Anterior: Mat.) - FORMAL DE PARTILHA de 1/6 - 10.12.2004 (dez de**

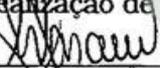
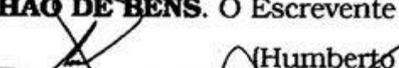
**dezembro de dois mil e quatro):** Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos nº 874/00, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Hilda Kalil**, por sentença proferida aos 25.07.2001, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca, Dr. José Luiz Barbosa, transitada em julgado aos 15.08.2001, **uma parte ideal correspondente à um sexto (1/6)** do imóvel desta matrícula, estimado em R\$ 13.093,82, foi **PARTILHADO**, cabendo uma **parte ideal correspondente à um vinte e quatro avos (1/24)**, à cada um dos quatro **(04)** herdeiros, assim qualificados: **01) GUILHERME SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, arquiteto, separado judicialmente, RG. 14.246.997-SP, CPF. 071.207.948-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; **02) RICARDO SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, pecuarista, RG. 11.141.058-SP, CPF. 019.242.928-07, casado em comunhão de bens, após a Lei 6.515/77 com **SOLANGE MARIA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, do lar, RG. 13.128.146-SP, CPF. 199.136.428-84, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rodovia Paulo Virginio, Km 24,3; **03) MAGDA REGINA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, RG. 16.142.622-SP, CPF. 138.485.358-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; e **04) MARIA CLAUDIA SANTA CLARA KALIL MIRANDA DE CARVALHO**, brasileira, administradora de ensino, RG. 9.436.847, CPF. 041.252.298-56, casada em comunhão de bens, após a Lei 6.515/77 com **JOSÉ FRANCISCO MIRANDA DE CARVALHO**, brasileiro, administrador, RG. 7.952.258-SP, CPF. 740.884.408-20, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, 272. Valor venal (1/6): R\$ 33.936,00. O Escrevente  (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

**Av.3 - PACTO ANTENUPCIAL - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

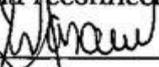
Nos termos da certidão Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.043, Livro 3 de Reg. Aux. deste Cartório, já arquivada e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivado, **Ricardo Santa Clara Kalil e Solange Maria Marcondes de Andrade Pereira Santa Clara Kalil**, convencionaram que o regime a ser adotado após a realização de seu casamento (já realizado), será o de **COMUNHÃO DE BENS**. O Escrevente  (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319-bt.

(CONTINUA NA FICHA 02)

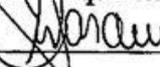
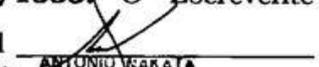
**Av.4 - PACTO ANTENUPCIAL - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

Nos termos da certidão Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.312, Livro 3-Reg.Aux. deste Cartório, já arquivada e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivado, **Marla Claudia Santa Clara Kalil Miranda de Carvalho** e **José Francisco Miranda de Carvalho**, convencionaram que o regime a ser adotado após a realização de seu casamento (já realizado), será o de **COMUNHÃO DE BENS**. O Escrevente  (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

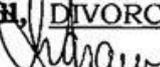
ANTÔNIO NAKATA  
SUBSTITUTO**Av.5 - ÓBITO - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

Nos termos da certidão de óbito nº 85.133, fls. 129-v, Livro C-142, do Registro Civil do 2º Subdistrito, Liberdade, da Comarca de São Paulo, SP, e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivados, **Eduardo Kalil**, faleceu aos **18/02/1991**. O Escrevente  (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

ANTÔNIO NAKATA  
SUBSTITUTO**Av.6 - ÓBITO - 10.12.2004 (dez de dezembro de dois mil e quatro):**

Nos termos da certidão de óbito nº 106.051, fls. 123-v, Livro C-177, do Registro Civil do 2º Subdistrito, Liberdade, da Comarca de São Paulo, SP, e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivados, **João da Cruz Payão**, faleceu aos **08/07/1995**. O Escrevente  (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 76.319 - bt.

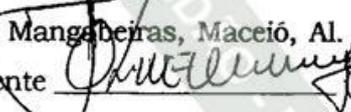
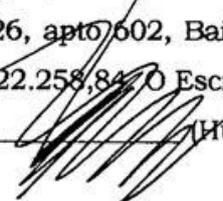
ANTÔNIO NAKATA  
SUBSTITUTO**Av.7 - DIVÓRCIO - 23/08/2007 (vinte e três de agosto de dois mil e sete):**

Nos termos da averbação feita à margem da Certidão de Casamento nº 3.179, fls. 021, Livro B-044, do Registro Civil do 2º Subdistrito desta Comarca, e requerimento assinado com firma reconhecida, ora arquivados, conforme sentença proferida aos 23.11.2006, pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dra. Juliana Salzani, Processo nº 1.177/06, já transitada em julgado, **Guilherme Santa Clara Kalil** e **Glauca Fleming Soares Mendonça Kalil**, DIVORCIARAM-SE, continuando ela a usar o nome de casada. O Escrevente  (Eduardo Ângelo do Nascimento). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 84.614 - bt.

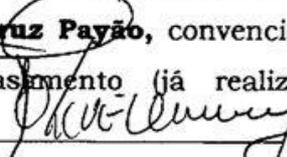
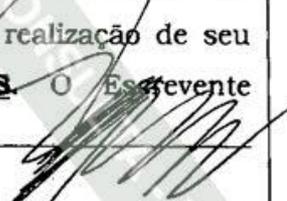
ANTÔNIO NAKATA  
SUBSTITUTO

(CONTINUA NO VERSO)

**R.8 - (Título Anterior: Mat.) - FORMAL DE PARTILHA de 1/6 - 08/11/2007 (oito de**

**novembro de dois mil e sete):** Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos n° 820/95, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **João da Cruz Payão**, por sentença proferida aos 02.12.1998, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Nelson Jorge Junior, transitada em julgado aos 28.12.1998 e Aditamento ao Formal, com sentença proferida aos 06.03.2007, pela MM. Juíza de Direito da mesma vara, Dra. Juliana Salzani, **uma parte ideal correspondente à um sexto (1/6)** do imóvel desta matrícula, estimado em R\$ 33,89 e com valor venal de R\$ 44.517,68, foi **PARTILHADO**, cabendo uma **parte ideal correspondente à um doze avos (1/12)**, à cada um dos dois **(02)** herdeiros, assim qualificados: **01) JEANE KALIL DA CRUZ PAYÃO**, brasileira, divorciada, aeronauta, RG. 87700296-4-IFP, CPF. 890.389.327-15, residente e domiciliada na Rua Compositor Amadeu Veloso, 86, apto 102, Bloco 02, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ; e **02) EDSON DA CRUZ PAYÃO** e sua mulher **LUZIA MISCOW DA CRUZ PAYÃO**, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele engenheiro, RG. 05624256-3, CPF. 752.071.847-68, ela fonoaudióloga, RG. 820.328-SSP-SE, CPF. 338.052.105-15, residentes e domiciliados na Rua José Luiz Calazans, 126, apto 602, Bairro Mangabeiras, Maceió, Al. Valor para cálculo, excluída a meação: R\$ 22.258,84. O Escrevente  (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo n° 85.332.

**Av.9 - PACTO ANTENUPCIAL - 08/11/2007 (oito de novembro de dois mil e sete):**

Nos termos da certidão Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n° 3.661, Livro 3-Reg.Aux. do 1° Registro Geral de Imóveis de Maceió, Estado de Alagoas, arquivada através de averbação feita na Matrícula n° 30.383, e requerimento assinado e com firma reconhecida, ora arquivado, **Edson da Cruz Payão e Luzia Miscow da Cruz Payão**, convencionaram que o regime a ser adotado após a realização de seu casamento (já realizado), será o de **COMUNHÃO DE BENS**. O Escrevente  (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial  (Humberto Andrade Cossi). Protocolo n° 85.332.

**Av.10 - PENHORA de 1/24 avos - 31/07/2008 (trinta e um de julho de dois mil e**

**oito):** Nos termos da Certidão expedida aos 26 de junho de 2.008, pela 6ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul, SP, ora arquivada, devidamente assinado pela Escrivã Diretora, Sra. Kátia W. D. K. da Silva, extraído dos autos n° 206/06, Ação de Execução

(CONTINUA NA FICHA 03)

de Alimentos, distribuída em 13.02.2006, movida por Nathália Marcondes de Andrade Pereira Santa Clara Kalil, representada por sua genitora a Sra. Maria Lúcia Marcondes de Andrade Pereira, RG. 16.894.618-X, CPF. 279.087.228-73, em face de Guilherme Santa Clara Kalil, brasileiro, divorciado, arquiteto, RG. 14.246.997, CPF. 071.207.948-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benedito Matos Chaves, 99, Beira Rio; procedo a presente para constar que uma parte ideal correspondente à um vinte e quatro avos (1/24) do imóvel da presente matrícula foi **PENHORADO** para garantia do valor de R\$ 214.517,48 (fev/2006), constando que em 02.07.2007 foi juntada aos autos carta precatória com a intimação do executado de que foi expedido termo de penhora e ele nomeado como depositário. O Escrevente Antonio Kakata (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial, Antonio Kakata (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 87.503.

ANTONIO KAKATA  
SUBSTITUTO

**R.11 - (Título Anterior: Mat.) - PARTILHA de 4/6 - 22/10/2008 (vinte e dois de outubro de dois mil e oito):** Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos nº 220.91.900133-3- (160/91), de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Eduardo Kalil**, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr. Paulo César Ribeiro Meireles, transitada em julgado aos 06.06.2007; e Aditamento ao Formal com Decisão Interlocutória proferida aos 10.07.2008; **uma parte ideal correspondente à quatro sextos (4/6)** do imóvel desta matrícula, estimada em R\$ 70.655,13 e com valor venal atual de R\$ 178.070,72, foi **PARTILHADO**, cabendo **uma parte ideal correspondente à doze trinta e seis avos (12/36)**, à viúva meira: **REGINA MARIA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, viúva, professora, RG. 1.943.299-SSP-SP, CPF. 159.516.708-02, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; e **uma parte ideal correspondente à quatro trinta e seis avos (4/36)**, à cada um dos três (03) **herdeiros, assim qualificados: 01) RICARDO SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, pecuarista, RG. 11.141.058-SSP-SP, CPF. 019.242.928-07, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **SOLANGE MARIA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, empresária, RG. 13.128.146-SSP-SP, CPF. 199.136.428-84, residentes e domiciliados na Rodovia Paulo Virginio, Km 24, Bairro da Rocinha; **02) GUILHERME SANTA CLARA KALIL**, brasileiro, divorciado, arquiteto, RG. 14.246.997-SSP-SP, CPF. 071.207.948-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45; e **03) MAGDA REGINA SANTA CLARA KALIL**, brasileira, divorciada, psicóloga, RG. 16.142.622-SSP-SP, CPF. 138.485.358-82, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menezes, 45. Valor para cálculo, excluída a meação da viúva: R\$

(CONTINUA NO VERSO)

89.035.35 O Escrevente Jose Roberto da Silva Oliveira (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial Humberto Andrade Cossi (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 88.283. **EM TEMPO: RICARDO SANTA CLARA KADL e SOLANGE MARIA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA SANTA CLARA KADL** são casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme já consta no R.2 e Av.3. Data supra. O Escrevente Jose Roberto da Silva Oliveira (José Roberto da Silva Oliveira). O Oficial Humberto Andrade Cossi (Humberto Andrade Cossi). Protocolo nº 88.283.